DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5582/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10663/2014
PROTOCOLO	: 1519196
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CDV TRATORES LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 004/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REFORMA DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.805,35

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. REFORMA DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DOS SUBANEXOS XVII E XVIII. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 129/2014 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 004/2014, estando esta sob análise, a formalização contratual, os termos aditivos e a execução financeira, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS,** CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, e a empresa **CDV TRATORES LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.537.063/0001-32, representada neste ato pela Sra. Suely Vitorino dos Santos Caudinski, CPF/MF nº 488.528.059-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, III, § 4º, III, e 121, II, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à reforma da Motoniveladora Caterpillar 120H, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o contrato no valor de R$ 78.805,35 (setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) e sua

vigência até 11/9/2014, tendo como início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

As Notas de Empenho nº 1415/2014 e nº 1416/2014, foram juntadas aos autos à peça 21-pág. 5-6, no valor de R$ 78.805,35 (setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 23/6/2014 (peça 16-pág. 1) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 4/7/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–9161/2015 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 4/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 129/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada, pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 129/2014, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada, e da mesma forma, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a correta demonstração da despesa.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 10596/2015 (peça 27), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização, dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 004/2014, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente ao prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, que observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 10/9/2014, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 129/2014 (peça 18-pág. 9-10), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 19 (dezenove) dias, com seu término previsto para 30/9/2014. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 18-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 18-pág. 8) e instruída com o parecer jurídico (peça 18-pág. 6-7), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 16/9/2014 (peça 18-pág. 11), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 10/12/2014 (peça 18-pág. 1), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, o que gerou um lapso de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, ao exame e formalização do presente termo aditivo, onde mesmo com o atraso temporal na sua remessa a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir plenamente sua análise, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco multa ao responsável, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Em 26/9/2014, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 129/2014 (peça 18-pág. 22-23), tendo por objeto acrescentar ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 1.038,00 (mil e trinta e oito reais), correspondente ao acréscimo de 2 (duas) baterias necessárias para a reforma da motoniveladora. Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho (peça 18-pág. 17-18 e peça 21-pág. 7), haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 18-pág. 12), com autorização do ordenador de despesas (peça 18-pág. 18), e instruída com o parecer jurídico (peça 18-pág. 20-21), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente contrato em 1/10/2014 (peça 18-pág. 24), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, protocolada em 23/10/2014 (peça 18-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Deve ser salientado, que assiste razão ao ilustre Corpo Técnico, ao observar a ausência dos Subanexos XVII e XVIII, que deveriam estar inclusos na documentação trazida aos autos, o que não ocorreu, tendo sido oportunizada a administração para a realização do ato, o que gerou um óbice único e exclusivamente formal, mas que não trouxe prejuízo ao erário, à apreciação e formalização dos presentes termos aditivos, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco multa ao responsável, todavia, acarretando uma ressalva no julgamento.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 21-pág. 5-7, no valor de R$ R$ 79.843,35), Ordens de Pagamento (peça 21-pág. 8, 12, 28 e 33, no valor de R$ 79.843,35) e Notas Fiscais (peça 21-pág. 9-10, 19-26, 30-31 e 42-51, no valor de R$ 79.843,35), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 78.805,35
Termos Aditivos – R$ 1.038,00
Valor Contratual Final – R$ 79.843,35
Notas de Empenho - R$ 79.843,35
Ordens de Pagamento - R$ 79.843,35
Notas Fiscais - R$ 79.843,35

Em 14/10/2013, foi firmado o Termo de Encerramento do contrato, anexado aos autos à peça 21-pág. 55, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 004/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 129/2014, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS,** CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, e a empresa **CDV TRATORES LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.537.063/0001-32, representada neste ato pela Sra. Suely Vitorino dos Santos Caudinski, CPF/MF nº 488.528.059-15, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 129/2014, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS,** CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, e a empresa **CDV TRATORES LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.537.063/0001-32, representada neste ato pela Sra. Suely Vitorino dos Santos Caudinski, CPF/MF nº 488.528.059-15, como Contratada, ressalvando a ausência dos Subanexos XVII e XVIII;

3 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 129/2014, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS,** CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, como Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, e a empresa **CDV TRATORES LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.537.063/0001-32, representada neste ato pela Sra. Suely Vitorino dos Santos Caudinski, CPF/MF nº 488.528.059-15, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos da presente fase a esta Corte de Contas;

4 – Pela recomendação ao responsável, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações equivalentes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 - Pela quitação ao responsável, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS

nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

6 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator